

BATALHA

boletim digital

Nº111 // JANEIRO 2024 // ISSN 2183-2315

AVISOS/
DESPACHOS/
EDITAIS/
REGULAMENTOS



| | |
|-----------------|---|
| Despachos | 3 |
| Editais | 8 |

DESPACHO N.º 01/2024/G.A.P.CÓDIGO DE CONDUTA DO MUNICÍPIO DA BATALHA
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE OFERTAS

1. Considerando que:

- pelo Aviso n.º 5844/2023, de 20 de março, foi publicado na 2.ª série do Diário da República, o Código de Conduta do Município da Batalha;
- um Código de Conduta se pretende um documento que sistematize de uma forma clara, objetiva e concisa, as linhas de orientação em matéria administrativa, de ética profissional e dos padrões de comportamento que se pretende que sejam recolhidos e adotados por todos os agentes públicos, afirmando os princípios fundamentais do serviço público;
- na elaboração do Código do Conduta foram acolhidos os princípios, recomendações e determinações legislativas nestas matérias, em particular as impostas pela Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, alterada e pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro;
- as normas e princípios estabelecidos no Código de Conduta se aplicam a todos os agentes públicos, qualificados como tal os enunciados no artigo 3.º, no seu exercício de funções ao serviço do Município da Batalha;
- os destinatários do Código de Conduta devem abster-se de aceitar ofertas qualquer título, de bens ou outros benefícios, consumíveis ou duradouros, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do seu exercício de funções;
- em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Código de Conduta, devem ser obrigatoriamente comunicadas à Divisão de Administração Geral, as ofertas institucionais recebidas em exercício de funções, para efeitos de registo bem como definição do seu destino, quando estas:
 - individualmente atinjam um valor estimado superior a 150 € (cento e cinquenta euros);
 - no seu conjunto, no decurso do mesmo ano e quando recebidas da mesma entidade atinjam um valor estimado superior a 150 € (cento e cinquenta euros);
 - possam constituir pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devendo ser aceites em nome do Município da Batalha.
- o destino final das ofertas é determinado por Comissão constituída para esse efeito, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, a quem compete igualmente o esclarecimento do enquadramento de ofertas de convites ou benefícios similares nos termos do n.º 3 do artigo 34.º.

2. Deste modo, determino nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro alterada, conjugada com o n.º 4 do artigo 25.º do Código de Conduta do Município da Batalha, designar como membros da Comissão de Avaliação de Ofertas institucionais e benefícios similares, os seguintes trabalhadores:

- Vera Rito, Técnica Superior afeta à Divisão de Administração Geral;
- Raquel Silva, Técnica Superior afeta à Divisão de Cultura e Turismo;
- Iolanda Brito, Técnica Superior afeta ao Gabinete de Desenvolvimento Social

3. Mais determino que o presente despacho produz efeitos imediatos, devendo ser publicitado por correio eletrónico aos designados, vereadores, dirigentes e restantes trabalhadores, bem como na intranet e no sítio institucional do Município da Batalha.

O Presidente da Câmara Municipal,

a) Raul Miguel de Castro

DESPACHO N.º 02/2024/G.A.P.

TOLERÂNCIA DE PONTO – DIA 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Considerando,

Que é tradicional a deslocação de muitas pessoas para fora dos seus locais de residência no período natalício, tendo em vista a realização de reuniões familiares; Que é intenção conceder tolerância de ponto aos trabalhadores do Município por ocasião do Natal;

O princípio da autonomia inerente à natureza jurídica, própria das Autarquias Locais, conforme resulta do disposto na Constituição da República Portuguesa; DETERMINO:

- Conceder, ao abrigo da competência que me é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, tolerância de ponto aos trabalhadores da Câmara Municipal da Batalha, no dia 26 de dezembro de 2024;
- Que sejam assegurados os serviços essenciais ao cumprimento do interesse público, durante o dia acima referido, sendo concedido, a estes trabalhadores um dia de descanso em data a acordar oportunamente com o respetivo responsável;
- Que o presente Despacho seja submetido à próxima reunião do Órgão Executivo, para conhecimento.

Proceda-se à divulgação do presente Despacho pelos Serviços e na página eletrónica do Município.

Paços do Município da Batalha, 10 de janeiro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,

a) Raul Miguel de Castro

DESPACHO N.º 03/2024/G.A.P.NOMEAÇÃO, EM COMISSÃO DE SERVIÇO, DO COORDENADOR
MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (CMPC)

Considerando que,

- A Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 44/2019 de 1 de abril, define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal e estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil determinando as competências do Coordenador Municipal de Proteção Civil (CMPC);
- O CMPC está dependente hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara Municipal;
- Nos termos do disposto no artigo 14.º-A da referida Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, em cada Município deve haver um CMPC, cuja área de atuação territorial é a do respetivo município, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal a sua designação em comissão de serviço, pelo período de três anos;
- Esta designação ocorre de entre indivíduos, com ou sem relação jurídica, que possuam licenciatura e experiência funcional adequadas ao exercício daquelas funções, sendo que, por despacho n.º 10/2021/GAP foi nomeada como Coordenadora Municipal de Proteção Civil (CMPC), a licenciada Viviana Pereira Ascenso, com efeitos a 1 de fevereiro de 2021;
- Da experiência funcional demonstrada, aliada às habilitações académicas detidas, bem como da apreciação curricular, resulta que se encontram verificados os requisitos previstos no n.º 4 do artigo 14.º-A da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, para que a licenciada, Viviana Pereira Ascenso, possa ser designada para o exercício do cargo de CMPC;

Determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea v) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em conjugação com o disposto no artigo 14.º-A da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (ambos os diplomas na redação vigente), a nomeação da licenciada Viviana Pereira Ascenso para o cargo de Coordenadora Municipal de Proteção Civil (CMPC), em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, com a remuneração ~~4.915,46€ (mil novecentos e quinze euros e quarenta e seis cêntimos)~~, correspondente à 3.ª posição, nível 26, da Estrutura Remuneratória da carreira geral de técnico superior aprovada pelo Decreto-Lei n.º 13/2024 de 10 de janeiro.

A nomeação tem efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

A publicitação na 2ª série do Diário da República, por extrato, do teor do presente despacho, em cumprimento do disposto na alínea c) n.º 1 do artigo 4º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

Paços do Município da Batalha, 26 de janeiro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,

a) Raul Miguel de Castro

NOTA CURRICULAR DA NOMEADA:

Viviana Pereira Ascenso

2022 – Curso de formação de Coordenador Municipal de Proteção Civil pela Escola Nacional de Bombeiros.

2011 – Mestrado em Geografia Física e Ordenamento do Território pelo IGOT da Universidade de Lisboa, 2006-Pós-graduação em Sistemas de Informação Geográfica pelo ISLA;

2004 – Licenciatura em Geografia Física e Ordenamento do Território pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Exerce funções no Serviço Municipal de Proteção Civil e Gabinete Técnico Florestal da Câmara Municipal da Batalha desde 2005, tendo desempenhado as funções de Comandante Operacional Municipal entre 2008 e 2015 e de Coordenadora Municipal de Proteção Civil entre 2018 e 2024.

Exerceu as funções de docente no Ensino Superior na ESECS do Instituto Politécnico de Leiria entre 2008 e 2014.

Apresentou diversas comunicações na área dos riscos, nomeadamente no I Encontro Nacional de Coordenadores Municipais de Proteção Civil, em 2023, com a comunicação: "A atividade de coordenação municipal no controlo da Vespa Velutina", no EFFMIS Regional Dissemination Workshop, com a comunicação "Investimentos na defesa da floresta contra incêndios utilizando os Sistemas de Informação Geográfica", no EUFOFINET - EUROPEAN MEETING ON FOREST FIRES PREVENTION, com a comunicação "Forest Fire Risk Cartography: Methodology and Appliances", no VI Congresso Nacional de Geomorfologia com a comunicação "Limiares de precipitação para a ocorrência de cheias e deslizamentos, no concelho da Batalha" e no IX Congresso da Geografia Portuguesa, com a comunicação "A suscetibilidade à ocorrência de deslizamentos e a sua aplicação ao ordenamento do território, no concelho da Batalha".

É detentora de diversas formações profissionais na área florestal, de proteção civil e ordenamento do território.

DESPACHO N.º 04/2024/G.A.P.

IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA APRESENTADA PELA CONCORRENTE ENERGY DRAWING S, LDA., NO ÂMBITO DO CONCURSO PÚBLICO N.º 55/SCP/2022

Considerando que:

I) Notificada do Relatório Final no âmbito do Concurso Público n.º 55/SCP/2022, veio a concorrente ENERGY DRAWING S, LDA., em 15 de janeiro de 2024, apresentar impugnação administrativa “nos termos e para os efeitos dos arts.º 267.º e 269.º do Código dos Contratos Públicos”.

II) Na sequência da referida impugnação administrativa, foi dado cumprimento ao disposto no Artigo 273.º do CCP, não tendo nenhum dos contrainteressados apresentado pronúncia em sede de audiência prévia.

III) No âmbito da impugnação administrativa supra mencionada, a Impugnante alega que a Sunever, Lda. não procedeu à assinatura individual da certidão permanente de registo comercial da sociedade; mais alega que perante a falta de assinatura da antedita certidão (enquanto documento que obrigatoriamente integrava a proposta nos termos da alínea c) do n.º 1 da Cláusula 11.ª do Programa de Procedimento), outra não poderia ser a solução adotada pelo Município da Batalha que não seja a exclusão a proposta da Concorrente Sunever, Lda., quanto aos Lotes 3 e 4, conforme previsto na alínea l) do n.º 2 do art.º 146.º do CCP.

IV) Quando ao alegado, entendo que não assiste razão à impugnante, designadamente pelos motivos infra aduzidos:

a) Com a aprovação do “Programa Simplex” foram adotadas medidas de desburocratização com a simplificação e eliminação de atos e procedimentos registrais e notariais, onde se incluem, entre outros, a eliminação da obrigatoriedade de celebração de escrituras públicas, a promoção on-line de atos de registo comercial e a criação da certidão permanente; com a criação da antedita certidão permanente, o legislador permitiu que as empresas possam ter uma certidão permanentemente disponível num sítio na Internet e assegurou que, enquanto essa certidão estiver on-line, nenhuma entidade pública poderá exigir de quem aderiu a este serviço uma certidão do registo comercial, ficando, pois, tal entidade obrigada a consultar o site sempre que pretenda confirmar a informação que lhe foi declarada;

b) É neste contexto que, nos termos do artigo 75.º, n.º 5, do Código do Registo Comercial, na redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março, se estatuiu que o registo se prova, para todos os efeitos legais e perante qualquer autoridade pública ou entidade privada, com a disponibilização da informação constante da certidão em sítio da Internet, definido por portaria do Ministério da Justiça;

c) É nesse mesmo contexto que a Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de dezembro, veio regular a promoção de atos de registo comercial on-line e a criação da certidão permanente (designando-se por certidão permanente a disponibilização, em suporte eletrónico e permanentemente atualizado, da reprodução dos registos em vigor respeitantes a uma sociedade ou outra entidade sujeita a registo – cf. art.º 14.º da Portaria n.º 1416-A/2006);

d) Uma vez solicitado o serviço designado por “certidão permanente”, o requerente recebe um código que permite a sua visualização, sendo que a mera entrega desse código de acesso à certidão permanente a qualquer autoridade pública ou entidade privada, equivale, para todos os efeitos legais, à entrega de uma certidão do registo comercial, for força do preceituado no artigo 17.º, n.º 2, da citada Portaria;

e) Assim, a entrega a qualquer autoridade pública ou entidade privada do código de acesso à certidão permanente equivale, por imperativo legal e para todos os efeitos, à entrega de uma certidão do registo comercial;

f) Tendo a Concorrente em apreço não só entregue a certidão permanente em apreço como também fornecido o código de acesso ao respetivo portal da sua certidão permanente (válido até 19/05/2024), sempre estaria dispensada de juntar a certidão do registo comercial; consequentemente, se o operador económico não está legalmente obrigado a juntar a certidão do registo comercial (mas tão-somente a fornecer o respetivo código de acesso), por maioria de razão, não lhe é exigível a assinatura eletrónica da mesma;

g) Ademais, o simples facto de tal certidão estar permanentemente atualizada (podendo, através do referido código de acesso, ser consultada a qualquer momento) confere maior certeza à informação constante do respetivo registo comercial; estão, assim, salvaguardados todos os princípios inerentes à contratação pública, nomeadamente os da segurança, certeza e transparência;

h) Ainda que assim se não entendesse (o que se admite por mera hipótese de raciocínio, sem conceder!), sempre se dirá que nos termos do n.º 3 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto (que regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública), “Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte das entidades adjudicantes ou do operador económico que os submetem”;

i) Ainda que assim se não entendesse (o que se admite por mera hipótese de raciocínio, sem prescindir nem tergiversar no acima aludido!), a verdade é que o referido documento (certidão permanente) foi efetivamente junto pela Su-

never, Lda. e foi assinado aquando da sua submissão na plataforma eletrónica. Nesta sede, importa não olvidar que existe uma corrente doutrinária que vem defendendo que, diversamente do que resulta de uma interpretação meramente literal da norma em causa, a exigência da prévia assinatura ali referida não é aplicável, pelo menos em todos os casos [vide, neste sentido, Luis Verde de Sousa in “A assinatura eletrónica das propostas: alguns problemas criados ou não resolvidos pela Lei n.º 96/2015” (Revista dos Contratos Públicos, n.º 24, Agosto/2020) e in E-Revista de Contratos Públicos, n.º 24, agosto de 2020, pág. 91, Edições Almedina, onde refere o seguinte: «(...) entendemos que não há violação de qualquer exigência legal respeitante a assinatura eletrónica quando, apesar de não ser visível no interior do documento eletrónico o desenho ou a aplicação que permite verificar a validade da assinatura e aceder ao respetivo certificado, por a assinatura não ter sido feita antes do carregamento na plataforma, o concorrente assinou cada documento eletrónico, através de um certificado qualificado de assinatura eletrónica, no momento da sua submissão»]. Ora, o Município da Batalha acompanha, in totum, a Doutrina atrás citada, pois, em rigor, não houve, sequer, qualquer violação formal, já que uma correta interpretação do disposto no n.º 4 do art.º 68.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto, não pode levar a admitir que a mesma obrigue, em clara redundância, a uma dupla e desnecessária assinatura da proposta e dos seus documentos - uma primeira vez antes do seu carregamento na plataforma (que seria imposta pelo referido n.º 4 do art.º 68.º da Lei atrás referida) e uma segunda vez aquando da submissão (já que as plataformas eletrónicas obrigam sempre a assinatura aquando do ato da submissão);

j) Acresce que, ainda que, por mera hipótese de raciocínio (uma vez mais sem prescindir nem tergiversar no acima aludido!), se entendesse ter havido violação do disposto no n.º 4 do art.º 68.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto - que determina que os ficheiros da proposta já devem estar (previamente) assinados aquando do seu carregamento na plataforma - tal incumprida formalidade deve, no caso concreto, considerar-se degradada em não essencial, já que a proposta e todos os seus documentos (incluindo a certidão permanente) foram assinados, um a um, aquando da sua submissão na plataforma eletrónica. Tal conclusão fundamenta-se na consideração de que todos os objetivos legais (nomeadamente os plasmados no Decreto-Lei 290-D/99, de 2 de agosto, na redação resultante do Decreto-Lei 88/2009, de 9 de abril) se encontram garantidos no caso concreto, nomeadamente os relativos a “autenticidade” da proposta e respetivos documentos (quanto a sua autoria), a sua “integridade” (inalterabilidade após a sua apresentação) e a sua “confidencialidade” (inacessibilidade até ao termo do prazo para a apresentação); no bom rigor dos princípios, como a assinatura eletrónica qualificada realizada no momento da submissão também gera o resumo cifrado de dados constantes do documento eletrónico que se pretende assinar (aliás, no último momento em que o documento eletrónico se encontra ainda na esfera do concorrente), através dessa assinatura, não só o “invólucro eletrónico” do documento foi assinado, mas todo o seu conteúdo; dito de outro modo, a assinatura da proposta e respetivos documentos aquando da submissão na plataforma eletrónica garante, em toda a extensão e substância, os objetivos legalmente pretendidos de “autenticidade”, “integridade”; e “confidencialidade” atrás mencionados, pelo que seria, de todo, errado concluir por uma consequente invalidade anulatória; neste sentido tem vindo a pronunciar-se a mais avisada Jurisprudência, bastando atentar, a título exemplificativo, no Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 06/12/2018, proferido no Proc. n.º 0278/17 e no Acórdão do Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 09/11/2023, proferido no Processo n.º 1033/22.1 BELRA (ambos disponíveis e acessíveis em www.dgsi.pt);

V) Alega ainda a Impugnante que a alínea e) da Cláusula 11.ª do Programa de Procedimento estatui que “Nos termos do n.º 4 do artigo 60.º do CCP, o concorrente deve indicar na sua proposta os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo IMPIC – IP, para efeitos de verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações”>; que tendo por referência este quadro normativo, a Concorrente Sunever não deu cumprimento ao estipulado, porquanto a sua Declaração de Preços Parciais - enquanto documento que constitui a proposta e de junção obrigatória - não se mostra corretamente elaborada; que revestindo esta questão um termo ou condição relativo à execução da empreitada não sujeito à concorrência pelo caderno de encargos e à qual a Entidade Adjudicante pretende que os concorrentes se vinculem, então sempre se terá por violada a alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP”; e que se encontra preenchida a causa de exclusão existente na alínea c) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, porquanto a Concorrente Sunever não apresentou/omitiu um dos termos ou condições necessários e exigidos pela Entidade Adjudicante.

VI) Quando ao alegado, entendo que não assiste razão à impugnante, designadamente pelos motivos infra aduzidos:

a) No caso concreto, pese embora com lapsos de escrita, a concorrente em apreço entregou a declaração de preços parciais exigida no artigo 60.º, n.º 4, do CCP. Tais lapsos de escrita não se assumem como relevantes - e muito menos essenciais - para a análise e comparabilidade das propostas (em função do

Paços do Município da Batalha, 08 de janeiro de 2024

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,
a) Carlos Agostinho Costa Monteiro

DESPACHO N.º 02/2024/G.A.V.

CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADE INTERNA NA CATEGORIA, ENTRE ÓRGÃOS OU SERVIÇOS – ISABEL MARIA HENRIQUES DA COSTA

Considerando que,

1. Por despacho n.º 24/2023/G.A.V., datado de 05 de maio de 2023, por conveniência para o interesse público, designadamente quanto à economia, à eficácia e eficiência dos serviços, a trabalhadora, Isabel Maria Henriques da Costa, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, afeta à Direção-Geral do Património Cultural, integrada na carreira de Assistente Técnico e categoria de Assistente Técnico, passou a exercer, a partir do dia 1 de junho de 2023, por mobilidade interna na categoria, as funções de Assistente Técnico no Serviço de Turismo e Museu desta Autarquia, na sequência de procedimento publicitado na BEP com o Código de Oferta n.º OE202301/0543 de 23-01-2023;

2. O regime de mobilidade previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, no seu Capítulo III, artigos 92.º e seguintes, estatui as situações, modalidades e a forma de operar a mobilidade interna dos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas;

3. O n.º 3 do artigo 99.º- da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, sob a epígrafe “Consolidação da mobilidade na categoria”, determina que:

– A mobilidade na categoria, que se opere entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente, por decisão do dirigente máximo do órgão ou serviço de destino, desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- Com o acordo do órgão ou serviço de origem do trabalhador, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;
- Quando a mobilidade tenha tido, pelo menos, a duração de seis meses ou a duração do período experimental exigido para a categoria, caso este seja superior;
- Com o acordo do trabalhador, quando este tenha sido exigido para a constituição da situação de mobilidade ou quando esta envolva alteração da atividade de origem;
- Quando seja ocupado posto de trabalho previsto previamente no mapa de pessoal.

4. Com base nas premissas e fundamentos acima mencionados, verifica-se que estão reunidos os suprarreferidos requisitos constantes das alíneas a), b), c) e d) do n.º 3 do artigo 99.º do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, uma vez que:

- Houve acordo da Direção-Geral do Património Cultural, serviço de origem da trabalhadora, expresso através do ofício com a referência n.º DRH-28/12/2023, para a constituição da mobilidade;
- A mobilidade em execução, tem uma duração de seis meses;
- Existe acordo da trabalhadora para a consolidação da mobilidade;
- Está previsto, no mapa de pessoal para o ano de 2024, o posto de trabalho necessário, na carreira/categoria de Assistente Técnico;

5. Conforme o previsto no n.º 5 do artigo 99.º da LTFP, na consolidação da mobilidade na categoria, a trabalhadora mantém o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem;

6. Existe dotação orçamental nas rubricas 01/01010401 – remunerações certas e permanentes – pessoal em funções – Subsídio de refeição; 01/01011401 – subsídio de férias e natal – pessoal dos quadros, bem como os demais encargos associados.

Face ao exposto, determino:

– A consolidação da mobilidade interna na categoria, da trabalhadora, Isabel Maria Henriques da Costa, na categoria de Assistente Técnico, integrada no posto de trabalho afeto ao Serviço de Turismo e Museu, da Divisão de Cultura e Turismo (DCT), por se considerar que se encontram cumpridas as condições previstas no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, com efeitos a 1 de janeiro de 2024, auferindo a remuneração base mensal de ~~669,04€ (seiscentos e sessenta e nove euros e quarenta e quatro cêntimos)~~, correspondente à posição 1, nível 7, da carreira de Assistente Técnico e categoria de Assistente Técnico, previsto na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, na sua atual redação, em cumprimento do estabelecido nos artigos 99.º e 153.º, ambos da LGTFP;

– A publicitação na 2ª série do Diário da República, por extrato, do teor da presente proposta, conforme o disposto na alínea b) n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

Paços do Município da Batalha, 08 de janeiro de 2024

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,
a) Carlos Agostinho Costa Monteiro

DESPACHO N.º 03/2024/G.A.V.

LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO E ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA – REQUERENTE: AGRUPAMENTO 194 DO CORPO NACIONAL DE ESCUTAS DA BATALHA – LOCAL: SALÃO DA IGREJA DA GOLPILHEIRA, FREGUESIA DA GOLPILHEIRA, CONCELHO DE BATALHA (MGD N.º E/272/2024, DE 22/01/2024)

Considerando que:

Através de requerimento apresentado em 22 de janeiro de 2024, registado na presente Edilidade com o n.º E/272/2024, tomei conhecimento do pedido formulado pelo Senhor Marcelo Gomes Silva, em representação do Centro Nacional de Escutas da Batalha, no qual requer (i) a emissão de Licença Especial de Ruído, para a realização do evento “Jantar de Comemoração dos 60 anos-Gala Globos de Ouro Escutista” a decorrer no dia 27 de janeiro e (ii) a isenção do pagamento da(s) respetiva(s) taxa(s);

Por Despacho n.º 33/2023/GAP, datado de 29/09/2023, me foi delegada, pelo Senhor Presidente da Câmara, Raul Miguel de Castro, a competência de “Decidir, de harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 22.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, atualmente em vigor no Município da Batalha, sobre o reconhecimento de redução ou isenção do pagamento de taxas nas situações constantes do mencionado artigo 23.º, por delegação do órgão executivo”.

O artigo 23.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, do Município da Batalha, (Regulamento n.º 628/2020), publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 148, de 31 de julho de 2020.

Sob a epígrafe “Reduções e/ou outras isenções”, prevê a existência de reduções ou isenções do pagamento das respetivas taxas municipais “b) Às instituições particulares de solidariedade social, associações religiosas, as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas, associações desportivas, recreativas, culturais e sociais sem fins lucrativos, relativamente aos atos e factos diretamente relacionados com o seu objeto social e quando a sua sede se situe no Município da Batalha”.

Efetuada a análise do pedido apresentado, se encontram cumpridos os requisitos previstos na predita disposição regulamentar - Art. 23.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, do Município da Batalha (Regulamento n.º 628/2020), publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 148, de 31 de julho de 2020.

AUTORIZO:

1) A emissão do Alvará de Licença Especial de Ruído, no âmbito do evento “Jantar de Comemoração dos 60 anos- Gala Globos de Ouro Escutista”, a decorrer no dia 27 de janeiro de 2024, isentando o requerente do pagamento da taxa devida, no montante de € 20,49 (vinte euros e quarenta e nove cêntimos), em conformidade com o disposto nos Artigos 23.º, n.º 1, alínea b) e Artigo 82.º, n.º 1 do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, do Município da Batalha.

Paços do Município da Batalha, 24 de janeiro de 2024

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,
a) Carlos Agostinho Costa Monteiro

DESPACHO N.º 04/2024/G.A.V.

Considerando que:

– As listas unitárias de classificação final dos(as) candidatos(as) dos procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, de onze postos de trabalho, nas áreas de atividade de: cozeiro(1), canalizador(1), carpinteiro(1), electricista(2), fiel de armazém(1), motorista de máquinas e veículos especiais(1), operador de estações elevatórias(1), pintor(2), serralheiro(1), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Assistente Operacional, já se encontrarem concluídas;

– Terminou o prazo para o exercício do direito de participação de interessados, conforme o disposto no artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro;

– Relativamente aos procedimentos de Electricista e Serralheiro cessaram por inexistência ou insuficiência de candidatos, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 27.º da referida Portaria;

Homologo, no exercício dos poderes conferidos pelo despacho n.º 33/2023/G.A.P. emitido, pelo senhor Presidente da Câmara em 29 de setembro de 2023 e em articulação com o disposto na alínea a), n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sob proposta do Júri dos referidos procedimentos, as listas de Ordenação Final, infra mencionadas, dos candidatos aprovados, bem como as restantes deliberações do Júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão dos candidatos, nos termos do n.º1 do artigo 25.º Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

Lista Definitiva de Ordenação Final – Assistente Operacional (Cozeiro)

| Ordenação | Nome | Classificação Final |
|-----------|----------------------------|---------------------|
| 1º | João de Deus Rosa Medeiros | 15,00 Valores |

Lista Definitiva de Ordenação Final – Assistente Operacional (Canalizador)

| Ordenação | Nome | Classificação Final |
|-----------|--------------------------------|---------------------|
| 1º | Luís Manuel da Costa Machado | 14,00 Valores |
| 2º | João Filipe Bernardes da Costa | 12,00 Valores |

Lista Definitiva de Ordenação Final – Assistente Operacional (Carpinteiro)

| Ordenação | Nome | Classificação Final |
|-----------|----------------------------------|---------------------|
| 1º | Carlos Alberto de Oliveira Gomes | 14,00 Valores |
| 2º | João Paulo de Oliveira João | 12,00 Valores |
| 3º | Ivo Rafael Marques Gonçalves | 11,00 Valores |

Lista Definitiva de Ordenação Final – Assistente Operacional (Fiel de Armazém)

| Ordenação | Nome | Classificação Final |
|-----------|----------------------------------|---------------------|
| 1º | Luís Miguel Pereira Pires | 14,00 Valores |
| 2º | João Paulo de Oliveira João | 12,00 Valores |
| 3º | Renato Vicente de Oliveira Justo | 11,00 Valores |
| 4º | Marisa Inês dos reis Pereira* | 10,00 Valores |
| 5º | Anabela Pereira Monteiro* | 10,00 Valores |

(*) Aplicado o critério de ordenação preferencial (em função do maior nível habilitacional), conforme o determinado no n.º 2, alínea b) do artigo 24.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro e do ponto 22 do aviso de abertura do procedimento concursal, publicado na Bolsa de Emprego Público em 22 de junho de 2023, com Código de Oferta n.º OE202306/0795.

Lista Definitiva de Ordenação Final – Assistente Operacional (Motorista de Máquinas e Veículos Especiais)

| Ordenação | Nome | Classificação Final |
|-----------|----------------------------|---------------------|
| 1º | Álvaro José Amado Carvalho | 11,00 Valores |

Lista Definitiva de Ordenação Final – Assistente Operacional (Operador de Estações Elevatórias)

| Ordenação | Nome | Classificação Final |
|-----------|----------------------------------|---------------------|
| 1º | Renato Vicente de Oliveira Justo | 14,00 Valores |
| 2º | Luís Miguel Pereira Pires | 12,00 Valores |

Lista Definitiva de Ordenação Final – Assistente Operacional (Pintor)

| Ordenação | Nome | Classificação Final |
|-----------|------------------------------|---------------------|
| 1º | Ivo Rafael Marques Gonçalves | 14,00 Valores |
| 2º | João de Deus Rosa medeiros | 13,00 Valores |
| 3º | Luís Miguel Pereira Pires | 11,00 Valores |

Nos termos do n.º 3 do artigo 25.º da aludida Portaria, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, deverão ser notificados do presente despacho de homologação da Lista Unitária de Ordenação Final.

Em cumprimento do n.º 4 do mesmo artigo 25.º da Portaria, a Lista Unitária de Ordenação Final homologada deverá ser afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal da Batalha e disponibilizada na sua página eletrónica, em www.cm-batalha.pt, devendo ainda ser publicado, por extrato, um aviso na 2ª série do Diário da República com informação sobre a sua publicitação. Da homologação da Lista Unitária de Ordenação Final pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do disposto no artigo 28.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

Paços do Município da Batalha, 25 de janeiro de 2024

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

a) Carlos Agostinho Costa Monteiro

DESPACHO N.º 05/2024/G.A.V.**A DESPACHO N.º 10/2024/G.A.V.**

(SEM EFEITO)

DESPACHO N.º 11/2024/G.A.V.

LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO E ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA – REQUERENTE: VÍTOR MANUEL MARQUES BAPTISTA – LOCAL: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA AMARENSE, FREGUESIA DA BATALHA, CONCELHO DE BATALHA (MGD N.º E/323/2024, DE 24/01/2024)

Considerando que:

Através de requerimento apresentado em 24 de janeiro de 2024, registado na presente Edilidade com o n.º E/323/2024, tomei conhecimento do pedido formulado pelo Senhor Vítor Manuel Marques Baptista, em representação da Associação Recreativa Amarense, no qual requer (i) a emissão de Licença Especial de Ruído, para a realização do evento "FUNK SESSIONS" a decorrer no dia 03 de fevereiro e (ii) a isenção do pagamento da(s) respetiva(s) taxa(s); Por Despacho n.º 33/2023/GAP, datado de 29/09/2023, me foi delegada, pelo Senhor Presidente da Câmara, Raul Miguel de Castro, a competência de "Decidir, de harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 22.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, atualmente em vigor no Município da Batalha, sobre o reconhecimento de redução ou isenção do pagamento de taxas nas situações constantes do mencionado artigo 23.º, por delegação do órgão executivo".

O artigo 23.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, do Município da Batalha, (Regulamento n.º 628/2020), publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 148, de 31 de julho de 2020.

Sob a epígrafe "Reduções e/ou outras isenções", prevê a existência de reduções ou isenções do pagamento das respetivas taxas municipais "b) Às instituições particulares de solidariedade social, associações religiosas, as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas, associações desportivas, recreativas, culturais e sociais sem fins lucrativos, relativamente aos atos e factos diretamente relacionados com o seu objeto social e quando a sua sede se situe no Município da Batalha".

Efetuada a análise do pedido apresentado, se encontram cumpridos os requisitos previstos na predita disposição regulamentar - Art. 23.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, do Município da Batalha (Regulamento n.º 628/2020), publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 148, de 31 de julho de 2020.

AUTORIZO:

1) A emissão do Alvará de Licença Especial de Ruído, no âmbito do evento "FUNK SESSIONS", a decorrer no dia 03 de fevereiro de 2024, isentando o requerente do pagamento da taxa devida, no montante de € 20,49 (vinte euros e quarenta e nove cêntimos), em conformidade com o disposto nos Artigos 23.º, n.º 1, alínea b) e Artigo 82.º, n.º 1 do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, do Município da Batalha.

Paços do Município da Batalha, 29 de janeiro de 2024

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

a) Carlos Agostinho Costa Monteiro

EDITAL N.º 01/2024/G.A.P.

PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL

RAUL MIGUEL DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

Torna público para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o teor das deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião de 8 de janeiro de 2024.

Paços do Município da Batalha, 10 de janeiro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,

a) Raul Miguel de Castro

Período da ordem do dia

| Assuntos | Deliberação tomada | Resultado da votação |
|---|--------------------|----------------------|
| Elaboração de projetos de obras de urbanização da nova UE2 Área de Localização Empresarial - Processo de contratação n.º 55/2023 | Aprovado | Unanimidade |
| "Requalificação do CM1252 e da Estrada do Ribeiro Agudo" – Ratificação de despacho proferido em 15/12/2023 - Processo n.º 57/DOM/2023 | Aprovado | Unanimidade |
| Prorrogação de prazo – Contrato n.º 139/2023 – Aquisição de Equipamento de Projeção Digital de Cinema (DCP) e de Vídeo, Imagem e Tecnologia para Cineteatros e Centros de Arte Contemporânea Públicos – Orientação Técnica n.º 8/C04-I01/2022" - Processo n.º 92/2023 | Aprovado | Unanimidade |
| Utilização do Saldo de Gerência - 2023 na Determinação dos Fundos Disponíveis para janeiro 2024 | Aprovado | Unanimidade |
| Constituição de Fundo de Maneio – Museu da Comunidade Concelhia da Batalha/2024 | Aprovado | Unanimidade |
| Constituição de Fundo de Maneio – Divisão de Ambiente, Manutenção e Exploração (DAME)/2024 | Aprovado | Unanimidade |

| | | |
|--|--------------------|-------------|
| Contrato de Aquisição de Serviços de Limpeza, Recolha e Transporte a Destino Final de Resíduos Sólidos Urbanos, no Concelho da Batalha - Revisão Extraordinária de Preços - Ratificação do teor do ofício de resposta à SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A. | Aprovado | Unanimidade |
| Protocolo a celebrar entre o Município e o Agrupamento de Escolas da Batalha para operacionalização da cobrança do valor referente às refeições fornecidas nos refeitórios das Escolas do Concelho da Batalha - alteração da cláusula 3.ª, sob a epígrafe "Obrigações dos outorgantes" | Aprovado | Unanimidade |
| Atualização do Tarifário para o Ano de 2024 - EPAL - Grupo Águas de Portugal | Tomou conhecimento | |
| Atualização do Tarifário para o Ano de 2024 - Águas do Centro Litoral, S.A. | Tomou conhecimento | |
| Candidatura ITI Redes Urbanas - Sistema de Mobilidade da Região de Leiria/Ourém | Tomou conhecimento | |

EDITAL N.º 02/2024/G.A.P.

FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS

Raul Miguel de Castro, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público o seguinte:

De acordo com o Decreto-lei n.º 124/2006, de 28/06, na sua última redação, através da norma transitória do art. 79º do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro e tendo por base o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios do concelho da Batalha, **é obrigatória a realização de faixas de gestão de combustíveis** junto a infraestruturas, em redor dos edifícios e aglomerados populacionais, exceto em terrenos agrícolas e áreas de jardim, tendo por base os seguintes critérios:



- Nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, a distância entre copas deve ser no mínimo de 10m.
- Nas restantes espécies, a distância entre copas deve ser no mínimo de 4m.
- As árvores devem ser desramadas em metade da sua altura até que esta atinja os 8m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar os 4m acima do solo.
- No estrato arbustivo, a altura máxima da vegetação não pode exceder os 50cm e no estrato subarbustivo, não pode ultrapassar os 20cm.
- As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5m dos edifícios, e não se poderão projetar sobre a sua cobertura.
- Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, ou outras substâncias inflamáveis.

Os critérios acima referidos devem ser cumpridos numa faixa de 50m em redor de edifícios em espaços rurais e de 100m em redor de aglomerados populacionais e ainda em redor de parques industriais.

Durante o ano de 2024, estas ações devem ser implementadas até ao dia 30 de abril e na falta de cumprimento dentro do prazo, pode a Câmara Municipal executar os trabalhos de limpeza e corte de árvores e vender a biomassa para ressarcimento das despesas, sendo que os custos remanescentes serão imputados aos proprietários infratores.

Mais se informa que numa faixa de 10m junto à rede viária inserida em espaços florestais, a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia irão executar as ações de gestão de combustíveis conforme os critérios acima referidos e que poderão implicar a limpeza dos terrenos e o abate de árvores que não estejam a cumprir as distâncias legais.

Para mais esclarecimentos, poderá contactar a Câmara Municipal da Batalha, diretamente, por telefone para o 244 769 110 ou através do endereço eletrónico: geral@cm-batalha.pt

E para constar se passou o presente edital que aqui é afixado, bem como nos lugares de estilo, sendo ainda publicado no sítio da internet do Município da Batalha.

Paços do Município da Batalha, 18 de janeiro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,
a) Raul Miguel de Castro

EDITAL N.º 03/2024/G.A.P.

PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL

RAUL MIGUEL DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal da Batalha: Torna público para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o teor das deliberações tomadas por esta

Câmara Municipal na sua reunião de 22 de janeiro de 2024.

Paços do Município da Batalha, 23 de janeiro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,
a) Raul Miguel de Castro

Período da ordem do dia

| Assuntos | Deliberação tomada | Resultado da votação |
|---|--------------------|----------------------|
| Proposta de atribuição da designação toponímica "Rua dos Mestres Canteiros", sito em Jardeira, freguesia da Batalha - Processo n.º 23 / 2023 / 4 - Req. n.º 9732 / 2023 | Aprovado | Unanimidade |
| "Pintura de Pavimentos da Rede Viária Municipal no Concelho - Pintura de Sinalização Horizontal na EN 356 e EN 356-2" - Receção Definitiva | Aprovado | Unanimidade |
| "Pintura de Pavimentos da Rede Viária Municipal no Concelho - Vila da Batalha" - Proc. 29/DOM/018 - Auto de Receção Definitiva | Aprovado | Unanimidade |
| "Reabilitação da Sinalização Horizontal na Av. dos Descobrimientos, EN 362, CM1275 - Rua da Freira, EM591 - Estrada do Vale de Ourém e na Av. D. Nuno Álvares Pereira" - Auto de Receção Definitiva | Aprovado | Unanimidade |
| Cedência de material (substituição de Calçada grossa por Pavê de Betão), sito na Estrada de São Sebastião do Freixo, n.º 1816 - Colipo | Aprovado | Unanimidade |
| Cedência de Calçada, sito na Rua de Fátima, n.º 15 - Casal Velho - São Mamede - Batalha | Aprovado | Unanimidade |
| Pavimentação com betuminoso, sito na Rua dos Eucaliptos, n.º 10 - Perulheira - São Mamede - Requerente: Maria da Luz Oliveira | Aprovado | Unanimidade |
| Cedência de calçada grossa, sito na Rua do Outeiro - Casal dos Lobos - São Mamede | Aprovado | Unanimidade |
| Cedência de Calçada, sito na Rua de Cima - Demó - São Mamede | Tomou conhecimento | |
| Cedência de Calçada, sito na Rua do Cardeal, n.º 5-A, Vale de Ourém, São Mamede - Batalha | Tomou conhecimento | |
| Protocolo de Estágio de Verão a outorgar entre o Município e a Universidade de Coimbra Estágio - Estagiária: Adriana Pereira | Tomou conhecimento | |
| Protocolo de Formação em Contexto de Trabalho (Curso Profissional de Técnico de Receção, Nível 4) a outorgar entre o Município e o Agrupamento de Escolas Domingos Sequeira (Leiria) - Estagiária: Carolina Almeida Bispo | Tomou conhecimento | |
| Desfile de Carnaval da Vila da Batalha - 2024 | Tomou conhecimento | |
| Protocolo de Colaboração a celebrar com o Centro Cultural e Recreativo da Quinta da Sobrado e Palmeiros para apoio à dinamização de Festa de Carnaval - 2024 | Tomou conhecimento | |
| Constituição de Fundo de Maneio - Serviço do Posto de Informação e Turismo da Batalha - 2024 | Tomou conhecimento | |
| Constituição de Fundo de Maneio Cultura/2024 | Tomou conhecimento | |
| Programa Crescer Mais - Subvenção à Natalidade | Tomou conhecimento | |
| Atribuição de auxílios económicos - Ação social escolar 2023-2024 | Tomou conhecimento | |
| Renovação de Serviço - Sistema de Teleassistência Domiciliária Sénior - 2024 | Tomou conhecimento | |
| Constituição do Fundo de Maneio da CPCJ para 2024 | Tomou conhecimento | |
| Denúncia de Protocolo n.º 44/2016/GAP, celebrado com o Centro de Estudos de Direito do Consumo | Tomou conhecimento | |
| Suspensão da Taxa de Conservação de Esgotos - Restituição de valores pagos indevidamente - Requerente: Libânia Santos Rosa | Tomou conhecimento | |
| Alteração Orçamental: Modificação ao Orçamento n.º 36 Modificação ao PPI e AMR n.º 33 | Tomou conhecimento | |
| Alteração Orçamental: Modificação ao Orçamento n.º 37 Modificação ao PPI e AMR n.º 34 | Tomou conhecimento | |
| Alteração Orçamental: Modificação ao Orçamento n.º 38 Modificação ao PPI e AMR n.º 35 | Tomou conhecimento | |
| Alteração Orçamental: Modificação ao Orçamento n.º 39 Modificação ao PPI e AMR n.º 36 | Tomou conhecimento | |
| Alteração Orçamental: Modificação ao Orçamento n.º 40 Modificação ao PPI e AMR n.º 37 | Tomou conhecimento | |
| Alteração Orçamental: Modificação ao Orçamento n.º 41 Modificação ao PPI e AMR n.º 38 | Tomou conhecimento | |
| Alteração Orçamental: Modificação ao Orçamento n.º 42 Modificação ao PPI e AMR n.º 39 | Tomou conhecimento | |
| Declarações no âmbito do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso) | Tomou conhecimento | |
| Contrato-Programa de apoio para utilização de instalações para ATL a celebrar com o Centro Recreativo de Golpilheira | Aprovado | Unanimidade |
| Designação dos Representantes do Município da Batalha no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Batalha | Aprovado | Unanimidade |
| Constituição de fundo de maneio para 2024 - Gabinete de apoio à Presidência (G.A.P.) | Aprovado | Unanimidade |
| Parceria CIMRL - Candidatura "Pessoas em situação de Sem Abrigo" - projeto "Housing First" (Morada Certa) - Pedido de manifestação de interesse | Aprovado | Unanimidade |
| Projeto "Batalha Sénior" - Ano Letivo 2023/2024 - alteração da Del. n.º 2023/0502/GAV, de 20/11/2023 | Aprovado | Maioria |

| | | |
|--|----------|-------------|
| Ação Administrativa nº 365/10.6 BELRA- Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, atualmente pendente na Seção do Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Sul: acordo (transação) | Aprovado | Unanimidade |
|--|----------|-------------|

EDITAL N.º 04/2024/G.A.P.

RAUL MIGUEL DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:
Torna público, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 41.º e n.º 3 do artigo 49.º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (na sua atual redação), que o Executivo irá realizar uma reunião extraordinária, no próximo dia 30 de janeiro (terça-feira), pelas 15h00, na Sala de Reuniões do edifício dos Paços do Concelho da Batalha, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Aprovação de minuta de Contrato de Financiamento PRR – Construção do Centro de Saúde da Batalha;
2. Aprovação de abertura de conta bancária na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Batalha, no âmbito PRR – Centro de Saúde da Batalha;
3. Aprovação de minuta de Protocolo de Colaboração a outorgar entre o Município da Batalha e Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Concelho da Batalha;
4. Aprovação minuta consórcio PROVERE COM Termas de Portugal – Termas das Salgadas.

Paços do Município da Batalha, 26 de janeiro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,

a) Raul Miguel de Castro

EDITAL N.º 05/2024/G.A.P.

PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL

RAUL MIGUEL DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:
Torna público para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o teor das deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião de 30 de janeiro de 2024.

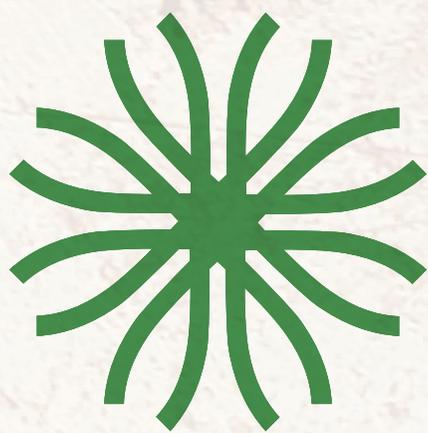
Paços do Município da Batalha, 31 de janeiro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,

a) Raul Miguel de Castro

Período da ordem do dia

| Assuntos | Deliberação tomada | Resultado da votação |
|---|--------------------|----------------------|
| Apreciação da minuta de Contrato de Financiamento PRR – Construção do Centro de Saúde da Batalha | Tomou conhecimento | |
| Aprovação de abertura de conta bancária na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Batalha, no âmbito PRR – Centro de Saúde da Batalha | Aprovado | Unanimidade |
| Aprovação de minuta de Protocolo de Colaboração a outorgar entre o Município da Batalha e Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Concelho da Batalha | Aprovado | Unanimidade |
| Aprovação minuta consórcio PROVERE COM Termas de Portugal – Termas das Salgadas | Aprovado | Unanimidade |



BATALHA
MUNICÍPIO